

DIREITOS HUMANOS E MULHERES: A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO-MULHER

Francieli Formentini¹

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger²

“Ser mulher não é a pura constatação de um estado de fato,
mas a afirmação de uma vontade de ser. A grande tarefa de
todas elas é o dever de ser o que elas entendem por *mulher*.(...)
Definir-se como mulher significa colocar no centro da vida certo
Relacionamento para consigo mesma e construir uma
Imagem de si mesma”.
Alain Touraine³

INTRODUÇÃO

O mundo em que vivemos é caracterizado pelas diferenças desde os seus primórdios, algumas dessas mais marcantes outras nem tanto, sendo entretanto da mais infinita ordem, ganhando destaque as relativas à ordem econômica, cultural, social, racial, e sexual.

Face aos aspectos culturais, muitas dessas diferenças foram em determinadas épocas entendidas como naturais e assim, aceitas por aqueles que sofriam preconceito e outros males delas decorrentes. No entanto, com o passar dos anos os “vitimados” pelos preconceitos, abusos e desrespeitos passaram a questionar e imporem-se aos abusos, lutando pela igualdade de tratamento na medida das desigualdades.

¹ Mestranda em Direito, Cidadania e Desenvolvimento, pelo Programa de Mestrado em Desenvolvimento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí/RS.

² Doutora em Direito. Professora dos cursos de mestrado em Desenvolvimento da UNIJUI e Direito Ambiental da UCS-RS.

³ Extraído do livro O mundo das mulheres, 2007, p. 27.

Não há o que questionar quando a existência de diferenças, tampouco, quanto a necessidade de sua existência. No entanto, a forma com que as pessoas tidas como mais frágeis e subordinadas eram e são tratadas merece questionamentos e insurgências, evitando que isso prejudique a condição de determinados indivíduos, que antes das diferenças e particularidade inerentes a cada um, são seres humanos que merecem ser tratados com respeito, o que é essencial para uma vida digna.

Feitas essas ressalvas, convém destacar a figura da mulher frente a essa problemática das diferenças, pois o ser humano enquanto mulher foi durante muito tempo considerado o sexo frágil, subordinado, que devia obedecer e atender as ordens dos homens (seres humanos do sexo masculino) considerados superiores única e exclusivamente em razão de pertencerem ao sexo masculino.

Tendo o presente trabalho como objetivo principal retratar a alguns pontos principais dos Direitos Humanos e demonstrar o quão importante é a aplicação desses Direitos para legitimar as mulheres enquanto sujeito, tornando-se atrizes de sua vida, capazes de geri-la sem a interferência e o controle masculino, por tanto tempo dominante na vida das mulheres.

1 – Aspectos Históricos e Conceituais dos Direitos Humanos

O mundo tipicamente Moderno é caracterizado pela ocorrência de diversos acontecimentos, como a internacionalização da economia, o surgimento dos blocos econômicos, a interdependência, a cooperação internacional, a governança global e o reconhecimento dos direitos humanos, que ganham destaque como resposta às atrocidades e horrores cometidos na Segunda Guerra Mundial e pelo nazismo.

Assim, os movimentos pelo reconhecimento dos Direitos Humanos ganharam espaço, força e expressão, no intuito de torná-los um referencial ético na ordem internacional contemporânea, que por serem universais, não

são derivados das especificidades sociais e culturais de uma única sociedade, mas sim decorrentes de valores universais representados pela dignidade da pessoa humana⁴.

Dessa forma, os Direitos Humanos constituem-se em um projeto da Modernidade do Mundo Ocidental para afirmar que o indivíduo tem direitos pelo fato de ser homem, e não porque faz parte de determinada categoria ou classe social (clero, nobreza, et.), tampouco em razão de outros fatores. Ademais, pensar em direitos humanos na Modernidade se dá em razão de que foi nesse período que o indivíduo passa a ser visto como indivíduo tornando-se independente.⁵

No intuito de identificar mais facilmente o que são os Direitos Humanos pode-se dizer que são tudo aquilo que está moralmente imbutido na memória de cada um que não pode ser sonegado. Sendo moral aquilo que eu posso universalizar, o que não causa prejuízo, mas constitui-se em um bem em si mesmo.

A Declaração dos Direitos do Homem, que tornou-se um marco da reconstrução dos direitos humanos, foi aprovada em 1948 pela Assembléia das Nações Unidas, objetivando formar uma ordem, pública mundial edificada no respeito à dignidade da pessoa humana, com a adoção de princípios fundamentais para garantir a vida, a liberdade e a igualdade entre os seres humanos, direitos os quais foram destruídos pela guerra.

Assim, além de estabelecer princípios de proteção à pessoa humana, a Declaração dos Direitos Humanos reafirma a universalidade dos direitos políticos e civis e atribui responsabilidades aos Estados-Membros das Nações Unidas

A partir de então os Direitos Humanos foram se modificando e se especificando, graças aos movimentos sociais e mobilizações dos grupos que

⁴ (PIOVESAN, 2004).

reivindicavam direitos, passando com isso, a existir um conceito plural de sujeitos (mulheres, grupos étnicos, crianças, etc.), reconhecendo então a diversidade em função da raça, do gênero, da idade, dentre outros.⁶

Em 1993, a Declaração de 1948 foi reafirmada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena, a qual confirmou e ressaltou o caráter universal dado à Declaração anterior, em razão do crescente número de adeptos, que passou de 56 para 171 países, comprovando a necessidade e importância da adoção, reconhecimento e efetividade dos direitos nela previstos. Ademais, essa Conferência é também conhecida como o marco da configuração dos direitos humanos da mulher, o que atribuiu-lhe um caráter mais especial e universal, abrangendo e atendendo especificamente os direitos das mulheres⁷, que durante muitos séculos foram inferiorizadas em relação aos homens e impossibilitadas de manifestarem sua vontade própria, ficando submetidas aos desejos e vontades masculinas, que pouco importavam-se com o bem-estar e em respeitar as particularidades femininas.

Quanto ao caráter da universalidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos, Flávia Piovesan afirma que são universais porque buscam estender-se a todos, sob o argumento de que a categoria de pessoa, de indivíduo é a única condição “para a dignidade e titularidade de direitos”. Quanto a indivisibilidade justifica que ela é “a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são”.⁸

Em contrapartida ao seu caráter universal, há muitos desafios aos Direitos Humanos, sendo o maior deles o alcance das normas frente as diversas culturas, o que chama-se de “relativismo cultural”.

⁵ Extraído do fichamento da aula ministrada pelo Professor Douglas Cesar Lucas no dia 11/09/2008 na disciplina de Direitos Humanos, multiculturalismo e desenvolvimento do Programa de Mestrado em Desenvolvimento da Unijuí.

⁶ PITANGUY e MIRANDA, 2008.

⁷ A Conferência de Viena reconheceu a violência doméstica como uma violação aos direitos humanos, afirmando a responsabilidade do Estado no que diz respeito a sua erradicação e punição aos agressores.

⁸ PIOVESAN, 2004, p. 49.

Para os relativistas a noção de direitos humanos está condicionada a diversos elementos como o sistema político e econômico, a cultura de cada país, bem como à moral e às regras sociais vigentes em determinada sociedade. Assim, em síntese, defendem que as regras sobre a moral são variáveis conforme a cultura e que as reivindicações de ordem moral são determinadas pelo contexto cultural⁹.

Em contrapartida, como anteriormente referido, os universalistas a exemplo de Kant, sustentam que os direitos humanos têm validades universais, são éticos, valorativos, pois objetivam consagrar valores básicos para qualquer indivíduo, independentemente de sua cultura, pois fundados na dignidade da pessoa humana e na moral.

Norberto Bobbio, ao contrário, afirma que os Direitos Humanos assim como os direitos naturais são históricos, posição a qual é adotada pela maioria dos pensadores e autores a respeito do tema.¹⁰

Outro desafio a ser enfrentado é o impacto da globalização frente aos Direitos Humanos, pois tal fenômeno produziu diversas e vultuosas transformações e estabeleceu novos desafios sociais como o aumento das desigualdades sociais, da pobreza, do consumismo e de outros fenômenos que reduzem o patamar de dignidade dos indivíduos, que consiste em nada mais do que o acesso dos indivíduos às garantias mínimas e direitos sociais básicos, pois sem os quais violados estão os Direitos Humanos.

Importante frisar que nesse contexto de violações de direitos fundamentais os mais afetados são grupos sociais vulneráveis como população negra, mulheres e outros facilmente identificados na sociedade.

Assim, no presente momento o que se busca é dar uma atenção especial às mulheres, que durante há muito tempo, são “vítimas” dos abusos e desrespeitos cometidos pela sociedade de bases e conceitos machistas, a qual

⁹ PIOVESAN, 2004.

determinava previamente quais atividades públicas e sociais poderiam ser desenvolvidas pelas mulheres e como deveriam se comportar, privando-as de qualquer subjetividade, bem como de serem titulares de direitos civis, políticos e individuais, ocupando lugares secundários na vida social, econômica e política.

Frente a essa situação de submissão aos desejos e às vontades da sociedade masculina, as mulheres foram pouco a pouco, se organizando em grupos, almejando uma mudança do paradigma até então dominante. Assim, surgiu o movimento feminista, o qual segundo Céli Regina Jardim Pinto¹¹ não é reivindicatório *stricto sensu* por não se organizar a partir de demandas específicas do Estado, mas sim “para lutar contra uma condição: não é a luta por políticas públicas, por revisões de códigos de direito ou mesmo por creches, delegacias, etc. que constituem o movimento, mas a luta contra uma condição data historicamente pela desigualdade nas relações de gênero, que se expressam ao nível público e ao nível privado, ao nível da razão e do afeto, do trabalho e do prazer, da obrigação e do desejo”.

Segundo Bila Sorj¹², na construção teórica do movimento feminista há três elementos que se destacam, sendo eles a universalidade das categorias de análise, que pressupõe uma experiência comum entre as mulheres; a identificação de um ator coletivo – mulher – portador de interesses e identidades próprias e a construção de utopias libertárias.

Desses elementos, oportuno destacar no presente estudo, a criação pelo movimento feminista de um novo ator coletivo-mulher, as quais não são uma categoria nem “simplesmente um movimento social, definido por uma relação

¹⁰ Apontamentos de aulas ministradas pelo professor Dr. Douglas César Lucas, na disciplina de Direitos Humanos, multiculturalismo e desenvolvimento do Programa de Mestrado em Desenvolvimento da Unijuí-RS.

¹¹ PINTO, 992, p. 132.

¹² SORJ, Bila. O Feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. UMA QUESTÃO DE GÊNERO.

conflitiva central e simultaneamente por uma visão cultural comum aos adversários sociais em conflito.”¹³

Importante mencionar que na construção da mulher como sujeito, a sexualidade é um elemento de muita relevância pois

Para as mulheres a sexualidade, para além do erotismo e através dele, é integração entre natureza e cultura, entre corpo e consciência. Ela tem conseqüentemente o valor de uma moral tanto quanto a intensidade de um desejo. Ela não se refere exclusivamente às mulheres; é um elemento essencial na superação da oposição estabelecida entre razão e efetividade.¹⁴

Ao adentrar para questões envolvendo as mulheres, é imprescindível conceituar e ter algumas noções do que é gênero, definido por Alain Touraine (2006, p. 218/219) como:

(...) uma construção social da vida social. Definição quase desprovida de interesse, pois numa cultura quase tudo é construído, quer se trate de alimentação, dos sistemas de parentesco ou da definição do sagrado. A idéia de gênero tornou-se fecunda após ter sido enriquecida por uma espécie de pós-marxismo que consiste em introduzir a idéia de imposição de uma dominação, a idéia da criação de um ser dominado pelo poder masculino. Por isso as maiorias feministas, Judith Butler à frente, denunciaram a idéia de *gender* e procuraram reabilitar todas as formas minoritárias (*queer*) da vida sexual.

Já a sexualidade remete a formação do sujeito, de sua personalidade por meio das relações afetivas sexuadas que são tanto uma experiência pessoal, voltada para si mesmo, como uma relação com o outro¹⁵.

Por muitos séculos as características biológicas das mulheres e sobretudo da reprodução foram considerados obstáculos que dificultavam e não raras vezes impediam as mulheres de participar ativamente na sociedade, exercendo funções e atividades públicas. Hoje, após as lutas femininas e ao avanço da medicina, tais características transformaram-se em vantagens, primeiro porque agora as mulheres são capazes de controlar a reprodução por meio da pílula e outros métodos anticoncepcionais, o que lhes possibilita

¹³ TOURAINE, 2007, p. 86.

¹⁴ TOURAINE, 2007, p. 130.

decidir ter ou não ter filhos, bem como escolher o melhor período para tomar tal decisão.

Assim, a libertação da sexualidade que contribui para destruir a imagem da mulher submissa ao homem, e partir para a formação da mulher enquanto sujeito.

2 - A Construção da mulher enquanto sujeito: uma análise a partir de Alain Touraine

Pelos dados históricos constata-se que os homens juntamente com a produção, a guerra e a conquista formaram o pólo dominante da sociedade moderna, definida como “sociedade dos homens”¹⁶. Ademais, a história da humanidade também revela que foram eles que exerceram a dominação do poder e dos segmentos sociais por todo o período, sendo a mulher subjugada tanto como indivíduo pensante, capaz de gerir sua própria via como ser feminino.

No entanto, o modelo clássico da modernidade está sendo invertido em face dos movimentos sociais das categorias dominadas, destacando-se o Movimento Feminista, que adquiriu forma e impôs mudanças significativas de tal maneira, que é possível adotar uma visão equilibrada no que tange a situação das mulheres, as quais ainda que submetidas às desigualdades, já alcançaram muitos direitos, e o mais importante, já conquistaram meios de gerir livremente inúmeros aspectos de suas vidas, particularmente no que se refere ao uso do próprio corpo.¹⁷

Sujeito¹⁸ é o ator se defendendo, resistindo algo que o impede de ser autônomo, é a capacidade dos indivíduos/atores traçar e percorrer seu próprio

¹⁵ TOURAINE, 2006.

¹⁶ Tal definição é dada por Alain Touraine na obra Um Novo Paradigma, p.212.

¹⁷ TOURAINE, 2006.

¹⁸ Destaca-se que não existe sujeito do masculino ou feminino, mas somente sujeito abrangendo todas as categorias.

caminho defendendo-se de ataques que intimidam a sua autonomia e capacidade de perceber-se como sujeito.

No que tange a construção do sujeito, Touraine destaca o exemplo das mulheres, como o melhor e mais eficiente na luta para serem reconhecidas como sujeito “que dirige sua ação principal para si mesma, para a afirmação de sua especificidade e ao mesmo tempo de sua humanidade”¹⁹ construindo-se a mulher-sujeito.

Em seu livro, intitulado O mundo das Mulheres, o autor destaca que em estudo realizado com diversas mulheres, foi possível constatar que apesar das mulheres serem atingidas por desigualdades e violências, em seus depoimentos elas se julgam mais responsáveis do que submissas, mais livres do que dependentes, manifestando ainda sua intensidade de viver, sua capacidade e vontade de agir para viverem em melhores condições, demonstrando com isso que são agentes ativas, tornando-se produtoras de uma organização social, de ideologias, deixando de lado a posição de consumidoras do produto do homem²⁰ e assim superando e sobrepondo-se a condição de vítimas a que muitas vezes são relacionadas.

Com isso, percebe-se que os avanços e as conquistas das mulheres são significativas produzindo resultados na vida de uma grande parte delas, pois com as conquistas já alcançadas as mulheres já estão legitimadas a defender seus direitos, o que as impulsiona para a conquista de novos espaços.

E como resultado dessa construção da mulher enquanto sujeito destaca-se a sua incorporação no mercado de trabalho que nos últimos anos está mais dinâmica que a dos homens, apesar das desigualdades salariais ainda existentes, mas que pouco a pouco vão sendo igualando, ante a insistente e incansável luta feminina.

Assim, nessa nova fase histórica da mulher, detentora de direitos civis, políticos e individuais, o trabalho desenvolvido pelas mulheres, se torna uma

¹⁹ TOURAINE, 2006, p. 112.

importante ferramenta pois, como é sabido, o homem foi durante muitos séculos o único que realizou trabalhos de destaques sociais e para o ingresso das mulheres na sociedade e para a consolidação do papel de atriz de sua vida.

3. O reconhecimento dos Direitos Humanos da mulher no Brasil

A conquista dos direitos humanos das mulheres no Brasil está intimamente interligada com os acontecimentos internacionais à vista que o Direito brasileiro ratificou e incorporou diversos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, sendo que os mais importantes para as mulheres especificamente foram: A Convenção sobre os Direitos da Criança; A Convenção Americana de Direitos Humanos; a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e a já comentada Declaração de Viena que possui 11 artigos dedicados aos direitos e garantias da mulher.

Assim como a Declaração dos Direitos Humanos foi um marco histórico para a consagração de direitos fundamentais, a Constituição Federal de 1988 foi um marco fundamental para a institucionalização dos direitos das mulheres no Brasil. Pois foi somente com ela que a igualdade de mulheres e homens ingressou no rol de direitos fundamentais, com a inserção do²¹ inciso I, do art. 5, da CF/88, o qual estabelece que

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;” (grifei)

Mas, mesmo com o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres pela Constituição de 1988 e pelos Tratados e Declarações

²⁰ TOURAINE, 2007.

Internacionais, restaram outros entraves e resquícios de um passado não muito distante, em que a sociedade caracterizava-se machista, sendo que um deles estava inserido no Código Civil datado de 1916, o qual refletia em seus dispositivos a discriminação e a submissão das mulheres no início do século XX, ao estabelecer que as mulheres após o casamento perdiam a capacidade civil, só podendo praticar determinados atos com o consentimento do marido; que era possível a anulação do casamento quando constatada a não-
virgindade da mulher; os filhos fora do casamento não eram reconhecidos, dentre outras normas que ressaltavam e configuravam o lugar subalterno da mulher em relação ao homem dentro do casamento civil.

Assim, o novo Código Civil de 2002, buscou através da reforma, adequar a legislação civil às novas características da sociedade e ao estipulado tanto em Tratados, Declarações e à própria Constituição Federal, rompendo com o caráter discriminatório até então existente.

Além da adequação da legislação é imprescindível o auxílio de ações conjuntas, muitas delas chamadas de ações afirmativas, as quais são deveres do Estado, voltadas a acelerar a igualdade de fato entre mulheres e homens.

Tais ações afirmativas foram implantadas no âmbito político com a promulgação da Lei nº 9.504/1997, que estabelece patamares mínimos e máximos para a candidaturas de cada sexo, buscando assim, inserir a mulher nos poderes administrativo e executivo, atuando efetivamente no campo político e social.

Nesse caminho, a recente e inédita Lei nº 11.340/2006, denominada como Lei Maria da Penha, inaugurou uma nova era para as mulheres vítimas de violência doméstica, que até então silenciavam as agressões em face da pouca efetividade e proteção legal. Agora com a vigência da referida lei é possível que o Judiciário adote medidas urgentes e efetivas para evitar que novas agressões sejam cometidas, bem com medidas para punir o ofensor e agressor.

²¹ PITANGUY, Jacqueline. O progresso das mulheres no Brasil.

Claro que tal lei trouxe inúmeras discussões a respeito de sua constitucionalidade no âmbito nacional o que não é oportuno discutir no presente momento, mas não há como deixar de mencioná-la pela inovação trazida, tornando-se um símbolo importante da luta feminina contra a violência, a qual durante muito tempo aguentaram caladas face o medo e a pressão exercida pelos agressores.

Assim, muitos desejos das mulheres estão sendo nesse momento histórico reconhecidos e pleiteados, significando um enorme avanço para a sociedade como um todo.

4 – Considerações Finais

Assim denota-se que as mulheres já conquistaram muitos êxitos na luta pelo reconhecimento dos direitos civis, políticos, individuais e outros, tornando-se segundo Alain Touraine, sujeitos, mas a conquista desses direitos não foram suficientes para acabar com todas as desigualdades existentes entre homens e mulheres, como acontece com a questão salarial no mercado do trabalho, que por mais que as mulheres ocupem os mesmos cargos que os homens seus salários ainda são inferiores. Ademais, a questão cultural ainda reproduz algumas formas de violação dos direitos humanos fundamentais, perpetuando práticas e tratamentos adotados em um passado não muito distante.

Portanto, por tais conquistas são recentes, visto que somente há cerca de 20 anos homens e mulheres são reconhecidos legalmente como detentores de direitos e garantias iguais, é possível verificar que os avanços e a melhoria das condições da mulheres ocidentais têm melhorado rapidamente, estando em construção e efetivação a inserção dos direitos fundamentais relativos as mulheres na prática, produzindo inúmeros efeitos para toda a sociedade, dando início a uma nova ordem social, na qual a mulher migra de uma posição de coadjuvante dos acontecimentos, da vida e das relações sociais, para a posição de atriz principal, delineando os novos rumos da sociedade.

5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

FOUCAULT, Michael. **A história da sexualidade I: A vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

PINTO, Célia Regina Jardim. Movimentos Sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político. *In*: COSTA, Albertina de Oliveira e BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Fundação Carlos Chagas, 1992.

PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse. **O progresso das mulheres no Brasil**. Disponível em: http://www.mulheresnobre.org.br/pdf/PMB_Cap1.pdf. Acesso em: 04/12/2008.

PIOVESAN, Flávia. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. *In*: BALDI, César Augusto (org.). **Direitos Humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro, 2004.

RODRIGUES, Graciela S. **Os direitos humanos das mulheres**. Disponível em: <http://www.equit.org.br/docs/artigos/direitoshumanos.pdf>. Acesso em: 04/12/2008.

SORJ, Bila. O Feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. *In*: COSTA, Albertina de Oliveira e BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Fundação Carlos Chagas, 1992.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

_____. **Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje**. Tradução de Gentil Avelino Tilton. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.